



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA/CFM Nº 129/2019.

“INSTITUI A CAMPANHA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ 100% LIVRE DO TABACO”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996 e no art. 3º da Lei Estadual nº [12.903](#), de 23 de junho de 1998;

CONSIDERANDO a Indicação de nº 380/2019, de autoria do vereador Kener Augusto Maia;

RESOLVE:

Art. 1º– Fica instituído a "Campanha Câmara Municipal de Itajubá 100% Livre do Tabaco", com os seguintes objetivos:

I - Conscientizar os funcionários e os visitantes da instituição quanto aos males decorrentes do uso do tabaco e derivados, bem como quanto à necessidade de se manter o ambiente de trabalho em condições ideais de salubridade, mantendo-o livre da fumaça proveniente do tabaco;

II - Ampliar as ações de promoção da saúde com ênfase no risco associado ao consumo de tabaco;

III - Reduzir o risco de doenças provocadas pela exposição à fumaça do tabaco nas dependências da Câmara Municipal de Itajubá.

Parágrafo Único - Serão afixados nas dependências da Câmara Municipal de Itajubá, em locais visíveis, cartazes com os seguintes dizeres: "Câmara 100% Livre do Tabaco".

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Itajubá, em 24 de maio de 2019.

SEBASTIÃO SILVESTRE DA COSTA
Presidente